



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/14 – DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autógrafo nº 85/14 – de 26/08/2014
Proj. Lei Complementar nº 15/14 – de 22/8/2014
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

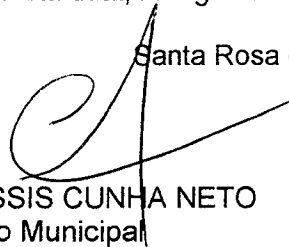
Art. 1º Ficam ampliadas as vagas existentes, relativas aos empregos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, a que se refere o anexo I, da tabela I, da Lei n.º 2048/95, de 24/02/95, nos quantitativos abaixo, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
05	INSPETOR DE ALUNOS	782,85	H	40 horas	Ensino Médio completo
08	ESCRITURÁRIO	980,75	E	40 horas	Ensino Médio completo
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.619,12	PEI (II)	24 horas	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.
02	MERENDEIRA	782,85	H	44 horas	Ensino Fundamental completo
02	FISCAL DE TRIBUTOS	1.439,29	C	40 horas	Ensino Médio completo com Técnico em Contabilidade
04	MONITOR PEDAGOGICO	1.377,12	MPII	30 horas	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.
07	MOTORISTA	1.439,29	C	44 horas	Ensino Fundamental e Habilitação letra "D"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de agosto de 2014.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal